

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPANHA-MG
CAPÍTULO I**

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Campanha - MG, regulamentado pelas Leis Federais 8.8080 de 19/09/1990 e 8.142 de 28/12/1990, pela Lei Municipal 1562 de 20 de dezembro de 1991 que cria este órgão de controle social e a Lei Municipal 3092/2015 que reestrutura o mesmo.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMS de Campanha/MG, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art.3º - O CMS de Campanha/MG, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS será composto em conformidade com as leis 1562/91 e 3092/2015, por 16 (dezesesseis) membros, sendo 50% destes representantes de entidades de usuários, 25% representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, 25% representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros definida em:

- I- 04 (quatro) Representantes do Governo Municipal:
 - a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - c) 01 (um) Representante da Administração.

- II- 04(quatro) Representantes de trabalhadores de saúde:

- a) 02 (dois) representantes dos profissionais municipais prestadores de serviços do SUS;
- b) 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviços Filantrópicos contratados pelo SUS.

III- 08 (oito) Representantes de Entidades de Usuários:

- a) 03 (três) Representantes de Organizações Religiosas;
- b) 04 (quatro) Representantes das Entidades ou Associações Comunitárias;
- c) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art.5º - As entidades com representatividade no CMS/Campanha/MG, serão escolhidas mediante inscrição prévia e votação a ser realizada durante a Conferência Municipal de Saúde, coordenada por uma comissão nomeada em plenário do C.M.S para esse fim, exceto os representantes previstos no inciso I do Art.4º deste regimento.

§. 1º - Um conselheiro só poderá representar uma entidade.

§. 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS/Campanha/MG, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

§. 3º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do prefeito, conforme previsto em lei.

§. 4º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de quatro anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

§. 5º - Cada um dos representantes será um conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto e com direito a voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do CMS/Campanha/MG que implique na presença do representante efetivo.

§. 6º - O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.

§. 7º - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº3092/2015, eu reestrutura o CMS/Campanha e dá outras providências; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.
- II. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 7º - São atribuições dos membros de CMS/Campanha:

- a) Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- b) Comparecer às reuniões na data e horários prefixados;
- c) Participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;
- d) Participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem.
- e) Votar as proposições submetidas à deliberação;
- f) Justificar seu voto, quando for o caso;
- g) Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- h) Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- i) Relatar os assuntos que lhe forme atribuídos;
- j) Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após a sua leitura;
- k) Assinar as atas das reuniões de que participou;
- l) Justificar a ausência;

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O CMS reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus componentes.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quorum de metade mais um dos membros do CMS, conforme representações.

Art. 10º - As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo único: No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o CMS poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O CMS se reunirá com a presença de (50%) cinquenta por cento mais um de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.

Parágrafo único: A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião.

Art. 12 - O CMS deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Parágrafo único: Não havendo quorum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quorum não será dada continuidade a reunião.

Art. 13 - Qualquer membro do CMS presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.

Art. 14 - Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:

A) Enunciado da(s) proposta(s);

B) Abertura para pedidos de esclarecimentos;

C) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

§1º - Não serão permitidos votos por procuração.

§2º - Cada representação terá direito a um único voto.

§3º - O presidente do CMS/Campanha terá o voto de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 15 - As deliberações do CMS serão registradas em Ata. A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

Parágrafo único: De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata circunstanciada, da qual deverá constar:

a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;

b) Nome dos membros presentes;

Art. 16 - As Atas e listas de presenças do CMS poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio.

Art.17 - A plenária do CMS poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus, conforme representações.

Art. 18 - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 19 - O CMS, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros, conforme representações, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Art. 20 - As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções e, quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos, serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pela SMS.

Art. 21 - Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

A – Plenário

B – Mesa diretora

C – DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

DO PLENÁRIO

Art. 23 - O plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento neste Regimento.

Art. 24 - Compete aos membros integrantes do plenário:

A – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS justificando por escrito, previamente, as faltas que ocorrerem;

B – Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário;

C – Representar o CMS quando designado por seu plenário;

D – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;

- E – Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;
- F – Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.
- G – Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento;
- H – Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;
- I – Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS;
- J – Eleger a Mesa Diretora do CMS;
- L – Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;
- M – Solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 25 - Todas as votações nas plenárias serão modalidade voto aberto.

DA MESA DIRETORA

Art. 26 - A mesa diretora será composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, eleitos para o período de 04(quatro) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e 01(um) Secretário Executivo que será indicado pelo Governo Municipal.

§1º - A chapa concorrente à mesa diretora, Presidente e Vice-Presidente deverá se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição ao presidente do conselho ou seu substituto.

§2º - Qualquer membro do CMS poderá participar da composição da mesa diretora.

Art. 27 - A Mesa Diretora do CMS será responsável:

- A- Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário;
- B- Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- C- Pela convocação, efetivação, coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
- D- Pelo registro das reuniões do CMS;
- E- Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- F- Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;
- G- Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do CMS;
- H- Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS;
- I- Por acompanhar e dar ciência aos conselheiros sobre a administração do fundo municipal de saúde.

Art. 28 - São atribuições dos Membros da Mesa Diretora:

- I – Compete ao presidente do CMS:

- A) Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde;
- B) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- C) Representar o Conselho Municipal de Saúde Judicial e extra- judicialmente;
- D) Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do CMS;
- E) Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS desde que aprovados pelo plenário;
- F) Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS;
- G) Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- H) Publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do CMS aos órgãos competentes para providências.

II. Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- A) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.
- B) Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições.

III. Compete ao Secretário Executivo do conselho Municipal de Saúde:

- A) Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do conselho para todos os membros titulares e suplentes;
- B) Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;
- C) Fazer a leitura das correspondências e atas;
- D) Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;
- E) Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- F) Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;
- G) Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões;
- H) Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pelo plenário;
- I) Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;
- J) Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
- K) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS, assim como plenário.

§1º: O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campanha, com aprovação no plenário do CMS.

§2º: O (a) secretário (a) Executivo (a) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do plenário, ou por vontade própria.

DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

Art. 29 - As comissões poderão ser criadas pelo CMS em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 30 - As comissões intersetoriais do CMS deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.

Art. 31 - As comissões serão compostas por no mínimo 03(três) membros do CMS, sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos (01) uma representação dos usuários.

Art. 32 - O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 33 - Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
- b) Quando falta 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo CMS;
- c) Quando ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

Art. 34: As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundos critérios já definidos neste Regimento.

Art. 35: As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não esta correspondendo aos interesses específicos da instituição ou atos da municipalidade.

§1º- As entidades depois de notificadas pela mesa diretora CMS, terão o prazo máximo de 30(trinta) dias para indicar novo representante.

§2º- As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias serão substituídas por entidades do segmento a que pertence no CMS, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho.

Art. 36 - Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.

Art. 38 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 39 - Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 40 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 41 - As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 42 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Campanha, 11 de Março de 2019.



Presidente do Conselho Municipal de Saúde